

LEI Nº 1.753-01 /2017

**AUTORIZA O REAJUSTE DO
VALE ALIMENTAÇÃO, e dá outras
providências.**

SANDRO RANIERI HERRMANN, Prefeito Municipal de **Colinas**,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o reajuste do
Vale Alimentação aos beneficiários da Lei Municipal nº 1.371-03/2011 em 12,61% (doze
vírgula sessenta e um por cento), a partir de 1º de maio de 2017.

§ 1º - O valor do benefício previsto nesta Lei, de caráter indenizatório,
será de **R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos)** por dia de trabalho e a participação dos
servidores, mediante desconto em folha de pagamento, devidamente autorizado, no percentual
de 10% (dez por cento) do valor total dos vales.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por
conta das dotações orçamentárias específicas de cada Secretaria.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigo na data de sua publicação e
seus efeitos a partir de 1º de maio de 2017.

GABINETE DO PREFEITO, 04 de maio de 2017.

SANDRO RANIERI HERRMANN,
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Alécio Weizenmann,
Secretário Admin e Fazenda